



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.286 /

"AUTORIZA O PREFEITO A ACEITAR A DOAÇÃO DA ÁREA
DE TERRENO QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE, NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3 (LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS), DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação da área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 145/82, situada nesta cidade, pertencente a Herdeiros de Dante Togni e a Joaquim Urbano de Mello Paiva, medindo 2.328 m² (dois mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados), avaliada por Cr\$ 1.164.000,00 (hum milhão, cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o piquete nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da Avenida 3, do Loteamento Jardim Country Club - 2a. Gleba, e divisa que esta faz com propriedade da Vila Vicentina, daí seguindo o alinhamento da referida avenida, numa distância de 12,00m (doze metros), vamos encontrar o piquete nº 2. Daí, defletindo à direita, confrontando com área remanescente, propriedade de Herdeiros de Dante Togni e Joaquim Urbano de Mello Paiva, numa distância de 194,00m (cento e noventa e quatro metros), vamos encontrar o piquete nº 3. Daí, defletindo à direita, numa distância de 12,00m (doze metros), confrontando com a travessa da Rua Timbiras, vamos encontrar o piquete nº 4. Daí, defletindo à direita, numa distância de 194,00m (cento e noventa e quatro metros), confrontando com área remanescente e propriedade da Vila Vicentina, vamos encontrar o piquete nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 2.328 m² (dois mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados)."

ART. 2º - A área de terreno objeto da doação mencionada no artigo anterior será destinada à interligação dos Bairros Country Club e Vila Togni, compreendendo obras de infra-estrutura, tais como abe



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo


LEI Nº 3.286 - CONTINUAÇÃO /

tura da rua, meio-fio, sarjeta, galerias de águas pluviais, rede de esgoto e rede de água potável, o que deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura, sob pena de reversão da área de terreno ao domínio dos doadores.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 1982 .


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

==S==
=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S==